A **VEREADORA PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO**, usando das atribuições que são conferidas por lei, apresenta à apreciação da Câmara Municipal de Acari/RN o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Estabelece a equiparação entre os portadores de doenças renais crônicas e as pessoas com deficiência para fins de acessibilidade e oportunidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Para os fins desta Lei, considera-se doença renal crônica a lesão renal e perda progressiva e irreversível da função dos rins (glomerular, tubular e endócrina).

Art. 2º – Os portadores de doença renal crônica ficam equiparados às pessoas com deficiência e serão amparados pela Lei nº 13.146/2015 para todos os seus fins, inclusive para o preenchimento do percentual legal de vagas de trabalho destinadas às pessoas com deficiência no âmbito da Administração Direta e Indireta Municipal.

Parágrafo Único – Para fins de comprovação da doença renal crônica, deverão ser apresentados documentos emitidos por órgãos e profissionais competentes para atestar e reconhecer a doença.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará o que for necessário para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa, em 25 de setembro de 2023.

PALOMA VITORIA DA SILVA BARACHO:06451103454

Assinado de forma digital por PALOMA VITORIA DA SILVA BARACHO:06451103454
Dados: 2023.09.25 11:32:59 -03'00'

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A doença renal crônica é considerada um grande problema de saúde pública. No Brasil, corresponderam a 68,9% de todas as mortes, no ano de 2016, gerando, inclusive, a inclusão da previsão do tratamento de fatores de risco das Doenças Crônicas Renais nas estratégias lideradas pelo governo federal, previstas no Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das DCNT (Doenças Crônicas Não Transmissíveis) no Brasil para 2011-2022, conforme dados do Ministério da Saúde.

Conforme já exposto no texto legal, a doença renal crônica é a lesão renal e perda progressiva e irreversível da função dos rins (glomerular, tubular e endócrina). A evolução da doença é assintomática, na maioria das vezes, o que dificulta o diagnóstico precoce, trazendo consequentemente maiores problemas e sintomas mais graves ao paciente.

Existem diversos julgados no nosso país, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo a doença renal crônica como uma espécie de deficiência, visto que traz impedimento de longo prazo de natureza física à pessoa portadora. Ainda, nos níveis mais avançados da doença, o paciente necessita se submeter a sessões constantes de hemodiálise, tendo em vista que essa é uma das modalidades de Terapia Renal Substitutiva para os casos mais graves.

Desta forma, considerando que o Poder Judiciário, em algumas ocasiões, já reconheceu o portador de doença renal crônica como pessoa com deficiência, que deve ser amparado pela Lei Federal 13.146/2015 para assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, haja vista a incapacidade física trazida pela doença, apresento o presente Projeto de Lei para deliberação dos meus ilustres pares.

Acari/RN, 25 de setembro de 2023.

PALOMA VITORIA DA SILVA BARACHO:06451103454
Assinado de forma digital por PALOMA VITORIA DA SILVA BARACHO:06451103454
Dados: 2023.09.25 11:33:44 -03'00'

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO
Vereadora